



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0528/2025

**Dispõe sobre as diretrizes para a Política Estadual de Atendimento às Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Santa Catarina.**

**Autora:** Deputada Paulinha

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0528/2025, de autoria parlamentar, que dispõe sobre as diretrizes para a Política Estadual de Atendimento às Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposta busca instituir norma específica sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em Santa Catarina, estabelecendo diretrizes para políticas públicas de inclusão social, atendimento educacional especializado, acompanhamento multiprofissional em saúde, campanhas de conscientização e estímulo à inserção social e laboral; contudo, a proposta encontra-se prejudicada, uma vez que a **Lei Estadual nº 17.292/2017** já consolidou a legislação relativa às pessoas com deficiência, abrangendo de forma expressa a proteção e os direitos das pessoas com autismo, o que torna a iniciativa redundante e sem inovação normativa relevante.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.

### II – VOTO



Nos termos do inciso I, do artigo 72 e no inciso I, do artigo 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exercer o controle preventivo de constitucionalidade, bem como analisar a proposição sob os aspectos legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Ao examinar o conteúdo do Projeto de Lei nº 0528/2025, constata-se que **a matéria se encontra integralmente disciplinada na legislação estadual em vigor, notadamente na Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, a qual consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência.**

A Lei Estadual nº 17.292/2017, estabelece em seu art. 5º, § 1º, inciso V trata do enquadramento do que considera pessoa com transtorno do espectro autista. Por sua vez, no art. 6º, elenca os princípios gerais da lei, prosseguindo no art. 7º com as diretrizes, nos artigos 22 a 28 estabelece a proteção integral às pessoas com transtorno do espectro autista. Por fim, nos artigos 44 a 52, os direitos a educação diferenciada.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela REJEIÇÃO por estar prejudicada sua tramitação e **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 0528/2025, nos termos do artigo 235, do regimento Interno dessa Casa legislativa.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

Relator